



## CONTRATO DE PROGRAMA

Referente: Dispensa de Licitação nº.19/2023

CONTRATO Nº.246/2023

### **CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMBÉ E O CISMEPAR, REFERENTE AO CÓDIGO 2.214 DO PROGRAMA Nº.0.002, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE CAMBÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otto Gaertner, nº.65, inscrito no CNPJ sob nº.75.732.057/0001-84, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Conrado Angelo Scheller**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº.6247611-7 SSP/PR e CPF/MF sob nº.862.130.919-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia, nº.152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone: (43) 3371-0800, E-mail: [da.assessoria@cismepar.org.br](mailto:da.assessoria@cismepar.org.br), neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **Marcos Antonio Voltarelli**, brasileiro, inscrito no CPF nº.499.494.979-49 e RG nº 3.639.237-1 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua David Cipriano de Abreu, nº.888, Centro, CEP: 86.150-000, na cidade de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO** tem justos e contratados o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1.** Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei nº.14.133/2021, Lei nº.11.107/2005 e Lei nº.8.987/2005.

**1.2.** O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº.14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços complementares para contratação de pessoas jurídicas que prestem serviços odontológicos especializados ambulatoriais, mediante credenciamento pelo CISMEPAR, por meio de Chamamento Público, nos termos do Programa 0.002.

**2.2.** Caberá ao CONTRATADO promover o Chamamento Público e o credenciamento para contratação de pessoas jurídicas que prestem serviços odontológicos especializados ambulatoriais, cujo objetivo é atender a demanda dos municípios consorciados.

**2.3.** A contratação se dará para o atendimento de consulta, diagnose e procedimentos de pacientes nas seguintes especialidades: endodontia, cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, ortodontia, periodontia, prótese dentária, odontologia para pacientes com necessidades especiais, estomatologia, exame de radiologia e exame de tomografia.

**2.4.** O credenciamento para contratação de pessoas jurídicas de serviços odontológicos exigirá que os atendimentos sejam realizados nas clínicas das empresas credenciadas.

**2.5.** Os serviços contratados por este instrumento, são os elencados na tabela CISMEPAR, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
03	BIOPSIA DA BOCA	30	R\$ 78,51	R\$ 2.355,30



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

ITEM	ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
04	CONSULTA DE PROFISS DE NIV SUPER NA ATENCAO ESPECIALIZADA	300	R\$ 24,65	R\$ 7.395,00
05	ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	30	R\$ 25,91	R\$ 777,30
06	TRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE BIRRADICULAR (Inclui consulta com profissional de nível superior, acesso a polpa dentária e medicação por dente, curativo de demora e radiografia periapical inicial e final)	06	R\$ 367,73	R\$ 2.206,38
07	TRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE MULTIRADICULAR (Inclui consulta com profissional de nível superior, acesso a polpa dentária e medicação por dente, curativo de demora e radiografia periapical inicial e final)	30	R\$ 418,28	R\$12.548,40
08	TRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE UNIRRADICULAR (Inclui consulta com profissional de nível superior, acesso a polpa dentária e medicação por dente, curativo de demora e radiografia periapical)	06	R\$ 333,40	R\$ 2.000,40
09	RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE BI-RADICULAR (Inclui consulta com profissional de nível superior, acesso a polpa dentária e medicação por dente, curativo de demora e radiografia periapical inicial e final)	2	R\$ 398,56	R\$ 797,12
10	RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE C/ 3 OU + RAIZES	2	R\$ 465,74	R\$ 931,48
11	RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE UNI-RADICULAR (Inclui consulta com profissional de nível superior, acesso a polpa dentária e medicação por dente, curativo de demora e radiografia periapical inicial e final)	1	R\$ 346,91	R\$ 346,91
12	SELAMENTO DE PERFURACAO RADICULAR	5	R\$ 73,00	R\$ 365,00
13	REEMBASAMENTO E CONserto DE PROTESE DENTARIA (TOTAL OU PARCIAL REMOVÍVEL) NO CONSULTÓRIO OU EM LABORATÓRIO	20	R\$ 82,49	R\$ 1.649,80
14	INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO INTRA ORAL	2	R\$ 35,78	R\$ 71,56
15	INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO EXTRA ORAL	4	R\$ 47,68	R\$ 190,72
16	EXCISAO DE RANULA OU FENOMENO DE RETENCAO SALIVAR	2	R\$ 96,87	R\$ 193,74
17	EXCISAO DE MUOCOCELE	4	R\$ 73,09	R\$ 292,36
18	CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM POR TRAUMA OU PROBLEMA PERIODONTAL	10	R\$ 47,19	R\$ 471,90
19	APICECTOMIA C/ OU S/ OBTURACAO RETROGRADA	2	R\$ 140,79	R\$ 281,58
20	APROFUNDAMENTO DE VESTIBULO ORAL (POR SEXTANTE)	4	R\$ 107,60	R\$ 430,40
21	CORRECAO DE BRIDAS MUSCULARES	6	R\$ 56,69	R\$ 340,14
22	CORRECAO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR	4	R\$ 82,86	R\$ 331,44
23	CORRECAO DE TUBEROSIDADE DO MAXILAR	2	R\$ 89,65	R\$179,30

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER, GRACIELI APARECIDA JOSE, VANESSA CIFFRO TEIXEIRA RUIZ. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.oga.sc.gov.br/#/documento/85ee3b0c-e872-4cff-97dc-779221b1cafa>.



ITEM	ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
24	ENXERTO GENGIVAL LIVRE OU PEDICULAR	4	R\$ 97,74	R\$ 390,96
25	GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE)	4	R\$ 77,59	R\$ 310,36
26	GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE)	4	R\$ 61,33	R\$ 245,32
27	ODONTOSECCAO / RADILECTOMIA / TUNELIZACAO	1	R\$ 65,04	R\$ 65,04
29	REMOCAO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO) (Inclui consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada e Odontosecção/radilectomia/tunelização)	80	R\$ 217,68	R\$ 17.414,40
30	REMOCAO DE TORUS E EXOSTOSES MAXILAR E/OU MANDIBULAR BILATERAL	4	R\$ 97,01	R\$ 388,04
31	TRAT CIR PERIODO/SEXTANTE	40	R\$ 104,63	R\$ 4.185,20
32	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL (METAL) - (inclui todas as fases da moldagem a entrega pronta ao paciente)	30	R\$ 419,77	R\$ 12.593,10
33	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL (METAL) - (inclui todas as fases da moldagem a entrega pronta ao paciente)	10	R\$ 419,77	R\$ 4.197,70
34	PROTESE PARCIAL TEMPORARIA - (inclui todas as fases da moldagem a entrega pronta ao paciente)	20	R\$ 200,47	R\$ 4.009,40
35	PROTESE TOTAL MANDIBULAR - (inclui todas as fases da moldagem a entrega pronta ao paciente)	45	R\$ 388,10	R\$ 17.464,50
36	PROTESE TOTAL MAXILAR - (inclui todas as fases da moldagem a entrega pronta ao paciente)	25	R\$ 388,10	R\$ 9.702,50
40	RADIOGRAFIA PANORAMICA COM LAUDO	100	R\$ 27,19	R\$ 2.719,00
41	APLICACAO DE CARIOSTATICO (POR DENTE)	20	R\$ 21,50	R\$ 430,00
42	APLICACAO DE SELANTE (POR DENTE)	50	R\$ 31,00	R\$ 1.550,00
43	APLICACAO TOPICA DE FLUOR (INDIVIDUAL POR SESSAO)	20	R\$ 46,92	R\$ 938,40
44	ORIENTAÇÃO DE HIGIENE ORAL	50	R\$ 29,82	R\$ 1.491,00
46	SELAMENTO PROVISORIO DE CAVIDADE DENTARIA (RESTAURAÇÃO PROVISÓRIA OU TEMPORÁRIA)	30	R\$ 28,17	R\$ 845,10
47	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	800	R\$ 8,48	R\$ 6.784,00
48	ADEQUAÇÃO DO COMPORTAMENTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA / Estabelecimento de vínculo com paciente com necessidades especiais (por sessão)	30	R\$ 49,32	R\$ 1.479,60
49	CAPEAMENTO PULPAR	12	R\$ 29,24	R\$ 350,88
50	RESTAURACAO DE DENTE PERMANENTE/DECÍDUO COM RESINA COMPOSTA 1 face	20	R\$ 55,39	R\$ 1.107,80
51	RESTAURACAO DE DENTE PERMAN/DECÍ c/ RESINA 2 faces	20	R\$ 73,51	R\$ 1.470,20
52	RESTAURACAO DE DENTE PERMANENTE/DECÍDUO COM RESINA COMPOSTA 3 faces	30	R\$ 86,77	R\$ 2.603,10
53	RESTAURACAO DE DENTE PERMANENTE/DECÍDUO COM RESINA	30	R\$ 98,29	R\$ 2.948,70



ITEM	ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
	COMPOSTA 4 faces			
54	ACESSO A POLPA DENTARIA E MEDICACAO (POR DENTE)	18	R\$ 49,55	R\$ 891,90
55	CURATIVO DE DEMORA C/ OU S/ PREPARO BIOMECANICO - ENDODONTIA	50	R\$ 49,55	R\$2.477,50
56	PULPOTOMIA DENTARIA (EM DENTE DECÍDUO)	20	R\$ 73,47	R\$ 1.469,40
57	RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (P/ SEXTANTE)	60	R\$ 33,31	R\$1.998,60
58	RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE)	120	R\$ 60,94	R\$ 7.312,80
59	FRENECTOMIA LINGUAL OU LABIAL	10	R\$ 89,00	R\$ 890,00
60	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	24	R\$ 61,18	R\$ 1.468,32
61	EXODONTIA DE DENTES DECÍDUOS	16	R\$ 43,58	R\$ 697,28
62	EXODONTIA DE DENTE SUPRANUMERÁRIO INCLUSO OU IMPACTADO	6	R\$ 223,91	R\$ 1.343,46
63	TRATAMENTO PERICORONARITE	12	R\$ 20,11	R\$ 241,32
64	TRAT CIR HEMORR BUCO-DENTAL PÓS CIRURGICO	6	R\$ 29,20	R\$ 175,20
65	TRATAMENTO DE ALVEOLITE	6	R\$ 36,38	R\$ 218,28
66	ULOTOMIA/ULECTOMIA	6	R\$ 52,56	R\$ 315,36
67	BIOPSIA DA LINGUA	5	R\$ 98,13	R\$ 490,65
68	BIOPSIA DE LÁBIOS	5	R\$ 98,13	R\$ 490,65
69	ANATOMOPATOLÓGICO EM MATERIAL CIRÚRGICO, DE PUNÇÃO E CITOLOGIA ESFOLIATIVA EM REGIÃO BMF	40	R\$ 56,44	R\$ 2.257,60
70	ACOMPANHAMENTO EM ESTOMATOLOGIA (SESSÃO)	40	R\$ 136,76	R\$ 5.470,40
74	TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO POR DENTE	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
79	RESTAURACAO DE DENTE PERMANENTE/DECÍDUO COM CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO 1 face	20	R\$ 49,48	R\$ 989,60
80	RESTAURACAO DE DENTE PERMANENTE/DECÍDUO COM CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO 2 faces	40	R\$ 59,34	R\$ 2.373,60
81	RESTAURACAO DE DENTE PERMANENTE/DECÍDUO COM CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO 3 OU MAIS FACES	40	R\$ 39,09	R\$ 1.563,60
82	RIZOGENESE INCOMPLETA (POR DENTE E MAXIMO 4 SESSÕES POR ANO)	18	R\$ 93,59	R\$ 1.684,62
83	MANUTENÇÃO PERIODONTAL TRAT. NÃO CIRURGICO (MAXIMO 3 SESSÕES/ANO)	25	R\$ 69,83	R\$ 1.745,75
84	REPOSIÇÃO DE DENTE (INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DE DENTES) DE PROTESE DENTARIA (TOTAL OU PARCIAL REMOVÍVEL) NO CONSULTÓRIO OU EM LABORATÓRIO	25	R\$ 75,35	R\$ 1.883,75



ITEM	ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
86	AUMENTO DE COROA CLINICA	20	R\$ 125,18	R\$ 2.503,60
95	RADIOGRAFIA DE ATM 3 POSIÇÕES	6	R\$ 53,48	R\$ 320,88
96	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR FEIXE CONICO - CONE BEAM - 1 ARCADA	120	R\$ 176,53	R\$ 21.183,60
97	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR FEIXE CONICO - CONE BEAM - 2 ARCADAS	30	R\$ 211,28	R\$ 6.338,40
<b>VALOR GLOBAL</b>			<b>R\$ 199.336,65</b>	

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - transferir os recursos financeiros para execução dos objetos deste contrato;
- II - os serviços de credenciamento da saúde bucal estarão aplicados no BANCO DO BRASIL – CONTA CORRENTE: 10.8365-1 AGÊNCIA: 2755-3, na qual o CONTRATANTE irá realizar a transferência bancária;
- III - proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste contrato;
- IV - pagar o valor constante, conforme determina a tabela de procedimentos CISMEPAR;
- V - realizar o reagendamento dos pacientes com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, desde que por motivo justificado e devidamente comprovado, como, por exemplo, a falta de transporte oficial do Município;
- VI - fiscalizar a qualidade dos serviços, levando ao conhecimento do CONTRATADO, por escrito, qualquer irregularidade;
- VII - acompanhar e avaliar a execução deste contrato;
- VIII - participar da comissão de acompanhamento que será instituída pelo CISMEPAR;
- IX - encaminhar a listagem de pacientes ao CONTRATADO para agendamento das clínicas credenciadas.

### 3.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- I - realizar o processo licitatório para contratação das empresas de odontologia por meio de Chamamento Público;
- II - instaurar Processo Administrativo, conforme a Instrução Normativa n.º 005/2019;
- III - realizar a captação permanente de empresas que atendam ao objeto deste contrato;
- IV - prestar os serviços durante a vigência deste contrato;
- V - executar, nos termos das legislações pertinentes, o necessário para consecução do objeto de que trata este contrato, observando sempre o critério de qualidade e custo;
- VI - aplicar os recursos recebidos do CONTRATANTE exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- VII - não realizar atendimentos sem a solicitação do CONTRATANTE;
- VIII - não realizar cobrança dos usuários;
- IX - aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- X - suspender os atendimentos se o CONTRATANTE não entregar o contrato assinado, não renovar o prazo (se houver vencimento) e se não realizar o pagamento;



XI - fiscalizar os repasses financeiros do CONTRATANTE, bem como bloquear os serviços, quando houver inadimplência após 30 (trinta) dias de atraso;

XII - recolher qualquer ônus de natureza fiscal retido sob as notas fiscais da pessoa jurídica credenciada referente aos serviços prestados;

XIII - dar transparência na gestão econômica financeira de cada serviço realizado por meio dos Programas;

XIV - reportar ao CONTRATANTE, no ato, quaisquer credenciamentos e descredenciamentos que venham a ocorrer durante a vigência deste contrato;

XV - sanar as irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE que prejudiquem a perfeita execução dos serviços;

XVI - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme dispõe o artigo 92, inciso XVI da Lei n.º 14.133/2021;

XVII - encaminhar mensalmente ao CONTRATANTE o faturamento com os devidos relatórios.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

**4.1.** O CONTRATADO deverá proceder o credenciamento de todas as pessoas jurídicas interessadas, de modo a buscar efetivar a prestação de serviço, e o CONTRATANTE irá estabelecer dias e horários, conforme agendamento pela secretaria municipal responsável.

**4.2.** Caberá a pessoa jurídica credenciada registrar os procedimentos realizados no sistema informatizado do CISMEPAR e/ou emitir os relatórios de faturamento dos procedimentos realizados e encaminhá-los ao CISMEPAR até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

**4.3.** Os relatórios de produção para fechamento serão emitidos pela equipe da Unidade de Controle e Monitoramento da Produção de Serviços em Saúde do CISMEPAR e encaminhados até o dia 10 (dez) de cada mês ao CONTRATANTE para conferência.

**4.4.** Recebidos os relatórios e documentos para faturamento, os mesmos serão conferidos pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias e, estando corretos, será solicitado ao CONTRATADO que apresente a nota fiscal para pagamento.

**4.5.** O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1.** Os serviços e materiais de consumo serão contratados pelo CISMEPAR e disponibilizados aos usuários do SUS dos municípios consorciados que deverão:

I - receber serviço adequado;

II - receber do MUNICÍPIO e do CISMEPAR informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - ter prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

IV - ter regulação de forma eficaz e condizente com a classificação de risco da cada usuário;

V - ter acesso ao prontuário médico, bem como a resultados dos exames realizados das clínicas credenciadas junto ao CISMEPAR;

VI - ter garantia de sigilo dos prontuários médicos e resultado de exames, exceto por determinações judiciais e solicitação por ele mesmo ou representante com procuração;

VII - ter resguardo dos documentos pela Lei LGPD.



## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor do presente contrato é o valor global aproximado de R\$199.336,65 (cento e noventa e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), e o pagamento será na forma da cláusula terceira, 3.1, II, deste contrato.

6.2. O pagamento pelos serviços será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, de forma mensal, de acordo com os serviços utilizados, com valores mediante a tabela CISMEPAR.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Órgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
11	002	10	301	0006	2327	Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal	3.3.72.39.00.00	1	303

## CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTAS E PAGAMENTOS

8.1. Recebidos os relatórios e documentos para faturamento, os mesmos serão conferidos pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias e, estando corretos, será solicitado ao CONTRATADO que apresente a nota fiscal para pagamento.

8.2. A nota fiscal deverá apresentar o número da dispensa de licitação e termo de contrato de prestação de serviços e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

8.3. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal.

8.4. Vencido o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias, conforme disposto na Cláusula 121 do Contrato de Consórcio, e não efetuado o pagamento, os valores serão atualizados monetariamente, em observância ao que dispõe o artigo 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

8.5. O CONTRATANTE se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES AO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos dos serviços e insumos serão realizados pelo CONTRATANTE de forma total, nos seguintes termos:

I - o CONTRATANTE pagará somente pelos serviços e insumos que utilizar;

II - os pagamentos serão realizados conforme o faturamento de serviços e insumos, com descrição completa do que foi realizado/entregue pelas clínicas e empresas credenciadas, bem como a data, horário e nome de pacientes;

III - o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial;

IV - os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nos casos evidenciados a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 14.133/2021;

V - é obrigação do CONTRATANTE adimplir com os serviços e materiais de consumo prestados aos seus usuários em até **30 (trinta) dias** corridos após a apresentação da nota fiscal;

VI - caso o CONTRATANTE não realize o pagamento em até 30 (trinta) dias do vencimento, haverá suspensão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO, nos termos da Cláusula 121 do Contrato de Consórcio;



VII - o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsáveis pelos ônus fiscais e comerciais e passivos da empresa ganhadora ou credenciada que prestará os serviços;

VIII - o CONTRATANTE e o CONTRATADO responderão subsidiariamente por qualquer infortúnio contratual.

## CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. A fiscalização periódica da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, nos seguintes termos:

I - o CONTRATANTE comunicará o CONTRATADO quando ocorrer qualquer irregularidade na prestação de serviço ou insumo dos usuários de seu município;

II - o CONTRATADO notificará o prestador de serviço ou a empresa credenciada para que preste esclarecimento sobre a irregularidade formulada pelo CONTRATANTE;

III - o CONTRATADO deverá também, a qualquer momento que julgar pertinente, notificar as empresas credenciadas em caso de descumprimento contratual;

IV - o CONTRATANTE poderá fiscalizar a empresa credenciada, podendo ser realizada *in loco* ou por meio de notificação, solicitando esclarecimentos sobre os serviços realizados aos usuários do SUS e a qualidade dos equipamentos e materiais de insumos;

V - o CONTRATADO, por meio de equipe técnica, poderá visitar as instalações da credenciada, para verificar condições de higiene, limpeza e quaisquer outros fatores que influenciem a prestação dos serviços, para fins de avaliar se estão sendo observadas as normas e regulamentos pertinentes;

VI - Fica designada a servidora Sra. **Priscilla Viviana Mamprin Casaroto**, CPF: 879.284.269-00, E-mail: [odonto@cambe.pr.gov.br](mailto:odonto@cambe.pr.gov.br) (Secretaria Municipal de Saúde Pública), para acompanhar e fiscalizar as atividades pertinentes a este Contrato. O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

VII - O Gestor responsável por este Contrato é a Sra. **Adriane Bertan Lombardi**, CPF: 738.395.669-91, E-mail: [gab.saude@cambe.pr.gov.br](mailto:gab.saude@cambe.pr.gov.br) (Secretaria Municipal de Saúde Pública).

## CLÁUSULA ONZE – DO PRAZO

11.1. O presente contrato terá execução de 12 (doze) meses e vigência de 14 (quatorze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido se houver inadimplência por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 155 e seguintes da Lei nº.14.133/2021 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual;
- b) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;
- c) Pelo cancelamento da participação dos Programas.

## CLÁUSULA TREZE – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº.14.133/2021, com suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

14.1. O CONTRATANTE poderá receber penalidades, quando:





## Suspensão:

I - deixar de realizar os pagamentos dos serviços prestados por mais de 30 (trinta) dias do vencimento;

## Multa:

II - em caso de rescisão contratual e posterior inadimplência, o CONTRATADO poderá cobrar multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o débito inadimplido pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

**15.1.** As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº.13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal nº.12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

**15.2.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante do CONTRATADO, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

**15.3.** O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

## CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Cambé/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cambé, 19 de julho de 2023

**Conrado Angelo Scheller**  
Prefeito Municipal

MARCOS  
ANTONIO  
VOLTARELLI:4994  
9497949

Assinado de forma digital  
por MARCOS ANTONIO  
VOLTARELLI:49949497949  
Dados: 2023.08.04  
13:10:53 -03'00'

**Marcos Antonio Voltarelli**

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - Cismepar

## TESTEMUNHAS:

DIEGO AUGUSTO  
BUFFALO  
GOMES:03930138980

Assinado de forma digital por  
DIEGO AUGUSTO BUFFALO  
GOMES:03930138980  
Dados: 2023.08.01 10:50:51  
-03'00'

Assinado eletronicamente por:

\* CONRADO ANGELO SCHELLER (\*\*\*.130.919-\*\*) )

em 19/07/2023 13:59:45 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

\* GRACIELI APARECIDA JOSE (\*\*\*.891.499-\*\*) )

em 19/07/2023 14:00:18 com assinatura avançada (AC CIGA)

\* VANESSA CIFFRO TEIXEIRA RUIZ (\*\*\*.835.929-\*\*) )

em 19/07/2023 14:35:56 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/85ee3b0c-e872-4cff-97dc-779221b1cafa>

